



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 72/2022
DE 25 DE MAIO DE 2022

ALTERAR O ARTIGO 3° DA LEI N° 43/2011 QUE DISPÕE SOBRE LIMITE PARA CONSIGNAÇÕES E FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

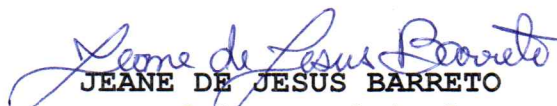
A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. O Art. 3° da Lei 43/2011, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2°. Incluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações em folha de pagamento terá como limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos ativos e inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 25 de maio de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal